EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72.002.006.08-70

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular a ordem de execução. Execução de rampas de acessibilidade para deficientes. SUBPREFEITURA. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.315.08-02 e 72-002.006.08-70.

2.777ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.773ª S.O., nos termos do artigo 172, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, para que os autos lhe fossem conclusos, por serem acompanhantes do processo TC 72.002.315.08-02. Na referida sessão, votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pelo Senhor Edilberto Ferreira Beto Mendes, porquanto preenchidos os requisitos formais exigidos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo a R. Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por entender que as razões de recursos apresentadas não trouxeram argumentos novos capazes de descaracterizar o fracionamento do objeto, resultante da formalização concomitante das Ordens de Execução de Serviços 075/SP-AD/2008, 076/SP-AD/2008 e 077/SP-AD/2008 para serviços idênticos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de novembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.315.08-02.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 2.315.08-02.